



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N° 0335/15.

**DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA  
3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E  
ECONOMIA E DA 7ª COMISSÃO DE ADM., SEG. REL. DO  
TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO  
CONSUMIDOR.**

Processo n° - 002378/15

**Relator:** Deputado *Edval Góis Filho*.

Encaminhado através da Mensagem Governamental nº 49/2015, encontra-se nesta Comissão, para receber parecer, o Projeto de Lei nº 159/15, que “Altera a Lei Estadual nº 6.558, de 30 de dezembro de 2004, que institui o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FECOEP, nos termos da Emenda Constitucional Federal nº 31, de 14 de dezembro de 2000”.

A matéria propõe alterações na Lei Estadual nº 6.558, de 30 de dezembro de 2004, visando ao incremento da arrecadação das receitas destinadas ao FECOEP e maior investimento em programas de relevante interesse social que priorizem a redução da pobreza, da marginalização, bem como a melhoria dos índices de educação e saúde do povo alagoano.

Para tanto, são propostas alterações de forma a especificar as mercadorias sobre as quais incide a alíquota do imposto e incluir novas hipóteses de incidência do adicional de 2,0% (dois por cento), observando todas as disposições constitucionais relativas ao princípio da seletividade do ICMS para dosar a sua incidência de acordo com a essencialidade do produto, aplicando o adicional do ICMS para as mercadorias supérfluas, as que estimulem a violência infantil, dentre outras.

Também, foi acrescido o art. 2º-A para criar o adicional de alíquota 1,0% (um por cento) do referido tributo para as hipóteses de operações com artigos e serviços não incluídos na alíquota de 2,0% (dois por cento) em que hajam prestações sujeitas à alíquota interna, inclusive para fins do cálculo do ICMS devido por substituição tributária.

Por considerar que a proposição em exame respeita a boa técnica legislativa e contempla os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade, somos de parecer é favorável a sua aprovação, com a emenda em anexo.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
ESTADUAL, em Maceió, 7 de outubro de 2015.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "James G. Jones", is written across five horizontal lines. The signature is fluid and cursive, with the name "James" on the first line, "G." on the second, and "Jones" on the third. The fourth and fifth lines contain smaller, illegible scribbles or initials.

PRESIDENTE

**RELATOR**

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
e 2015.  
  
TE  
Kelyto Lira (conta)



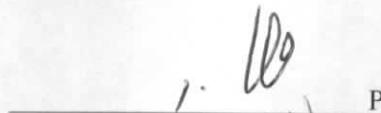
**ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL**

**EMENDA MODIFICATIVA N°  
AO PROJETO DE LEI N° 159/2015**

O art. 3º do Projeto de Lei nº 159/2015 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2016, exceto as disposições que necessitam de observância da vigência do prazo de noventa dias após a sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
ESTADUAL, em Maceió, 7 de Outubro de 2015.**

  
Presidente

  
Relator

